

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DE ATA Nº 169 DA 169ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2025, DE FORMA PRESENCIAL.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/> obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e da Lei nº 13.709/2018.

Horário: 16h49min. **Local:** Forma presencial, com participações na sede do CRCAM, sob a Presidência do Contador André de Medeiros Caria. **Membros presentes:** CT Joseny Gusmão da Silva, CT Marcia Regina Cardoso Arruda, CT Edna Maria de Oliveira Dinelli, TC Manoel Flexa Pereira Neto, CT Maria da Paz Nunes, CT Marcelo de Oliveira Pinho, CT Ana Sérgia Alves da Silva Lima e a CT Celeste Bentes Santana. **EXPEDIENTE:** O senhor presidente submeteu à apreciação e aprovação dos presentes a ata de n.º 168 da 168ª Reunião do Tribunal de Ética e Disciplina, realizada em 28 de agosto de 2025. Após discussão e votação, a mencionada ata foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes. **ORDEM DO DIA:**

I – CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA: O presidente do CRCAM Contador André de Medeiros Caria, deu conhecimento através de leitura dinâmica da ata de n.º 154 da 153ª Reunião da Câmara de Ética e Disciplina, realizada no dia 16 de setembro de 2025. Após discussão e votação, foram aprovadas por unanimidade as decisões constantes da referida ata.

II – HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS (2): Da Conselheira Relatora Celeste Bentes Santana (1): 2025/000006 - Tag<sigilo/> - Capitulação: Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020.

Descrição da Infração: Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – Decore para os seguintes senhores(as): 1) Decore 03.2022.EEB1.E5E0 - Tag<sigilo/> – CPF: Tag<sigilo/> 2) Decore 03.2022.B6B6.16BF - Tag<sigilo/> – CPF: Tag<sigilo/> 3) Decore 03.2023.F905.F403 - Tag<sigilo/> – CPF: Tag<sigilo/> 4) Decore 03.2022.BF36.5D5A - Tag<sigilo/> – CPF: Tag<sigilo/> 5) Decore 03.2022.CEC4.0EFD - Tag<sigilo/> – CPF: Tag<sigilo/> 6) Decore 03.2024.1D6A.5433 - Tag<sigilo/> – CPF: Tag<sigilo/> 7) Decore 03.2024.3700.2CEO - Tag<sigilo/> - Tag<sigilo/> 8) Decore 03.2024.B45D.8A66 - Tag<sigilo/> – CPF: Tag<sigilo/> 9) Decore 03.2024.F821.CF59 - Tag<sigilo/> – CPF: Tag<sigilo/> 10) Decore 03.2025.5431.E390 - Tag<sigilo/> sem a comprovação correta, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de pesquisa no sistema de decore <https://sistemas.cfc.org.br/Decore/Home/Index>, conforme agendamento 11064 e notificação nº 2023/000008. (350,0000).

Decisão: Diante dos exames e avaliações dos elementos apensos ao processo, considerando os amplos motivos citados nos autos, em consonância ao parecer, por não apresentar provas ao contraditório dentro do prazo legal, por ser considerado REVEL, meu voto é pela aplicação da pena disciplinar de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (Dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), equivalente a 5 (cinco) anuidades no valor de R\$ 587,00 cada, acrescida de 9/10 no valor de R\$ 2.641,50, totalizando o valor de R\$ 5.576,50 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) combinada com a penalidade ética de Tag<sigilo/>. Em conformidade com as alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/2020, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c dos art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.744/2024. Aprovado por unanimidade.

Da Conselheira Relatora Joseny Gusmão da Silva (1): 2025/000007 - Tag<sigilo/> - Capitulação: Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a

12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Descrição da Infração:** Elaborar demonstrações contábeis referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 de responsabilidade técnica do contador Tag<sigilo/> em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme identificado das empresas: 1) Tag<sigilo/> - CNPJ: Tag<sigilo/>: a) O conjunto dos demonstrativos estão incompletos, conforme item 10 NBC TG 26, com base no que foi informado no item 2 da nota explicativa. Em análise verificou-se que as DCs foram elaboradas com base na NBC TG 1000, conforme informado em NE. Sendo assim, a norma inclui como obrigatória a apresentação do BP, DRE, DMPL, DFC, DRA e NE. Para fins de orientação, considerando o faturamento da empresa é possível a adoção da NBC TG 1002, que dispõe sobre a contabilidade para microempresa, cuja a receita bruta é até R\$ 4.800.000,00 por ano. b) DFC: Não há divulgação do ano de comparabilidade da DFC em conformidade com o item 38A da NBC TG 26. c) DRE: na conta de Custos de produtos Vendidos, não está correlacionada a receita reconhecida, conforme o item 5.7 da NBC TG 1000. d) DMPL: Não há conciliação entre o saldo final da coluna TOTAL, referente a movimentação ocorrida na rubrica Distribuição de Lucros, conforme item 6.3 da NBC TG 1000. e) DFC: Verificado inconsistências em sua estrutura, conforme a seção 7 da NBC TG 1000 e item 45 da NBC TG 03. f) Notas Explicativas: Ausência de declaração explícita da adoção de Norma Brasileira de Contabilidade utilizada. Não apresenta divulgações sobre o ativo imobilizado, em conformidade com os itens 17.32 ao 17.33 da NBC TG 1000. 2) Tag<sigilo/> - CNPJ: Tag<sigilo/>: a) O conjunto dos demonstrativos estão incompletos, conforme item 10 NBC TG 26, com base no que foi informado no item 2 da nota explicativa. Em análise verificou-se que as DCs foram elaboradas com base na NBC TG 1000, conforme informado em NE. Sendo assim, a norma inclui como obrigatória a apresentação do BP, DRE, DMPL, DFC, DRA e NE. Para fins de orientação, considerando o faturamento da empresa, é possível a adoção da NBC TG 1001, que dispõe sobre a contabilidade para pequenas empresas, cuja a receita bruta é acima de R\$ 4.800.000,00 por ano, até R\$ 78.000.000,00 anuais. b) DMPL: Não há conciliação entre o saldo inicial do período para a conta Reserva de Lucros e Lucros Acumulados, entre os saldos apresentados entre a DMPL e o Patrimônio Líquido, conforme item 6.3 da NBC TG 1000. c) DFC: Não foi apresentado a DFC em conformidade com o item 38B da NBC TG 26 e Seção 7 da NBC TG 1000. d) Notas Explicativas: Ausência de declaração explícita da adoção de Norma Brasileira de Contabilidade utilizada. Não apresenta divulgações sobre o ativo imobilizado, em conformidade com os itens 17.32 ao 17.33 da NBC TG 1000. Conforme agendamento de fiscalização nº 11842 de notificação nº 2024/000037. (400,0000). **Decisão:** Após exame e avaliação dos elementos processuais, considerando os amplos motivos citados nos autos do processo e a falta de defesa do autuado. Entretanto por sua primariedade. Voto pela aplicação da pena disciplinar de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), equivalente a uma anuidade, acrescida de 1/10 no valor de R\$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos), totalizando o valor de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), combinada com a penalidade ética de Tag<sigilo/>. Em conformidade com as alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56 e § 2º do art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.744/2024. Aprovado por unanimidade. **III – DO JULGAMENTO DE PROCESSOS: (1): Da Conselheira Revisora Ana Sérgia Alves da Silva Lima (1): 2025/000002** - Tag<sigilo/> – **Capitulação:** Alínea "b" do Art. 25, do DL nº 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da Infração:** A profissional contábil demonstrou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais gerando prejuízos a empresa da denunciante Tag<sigilo/> - CNPJ: Tag<sigilo/>, com o envio de declaração fiscal com a apuração de tributo incorreto, onde a empresa deixou de recolher a Contribuição Previdenciária Patronal – CPP do período de 2019, 2020 e 2021, o qual foi identificado por meio de denúncia de nº YU66-2WR2-BMFC-Z8JE e agendamento de fiscalização nº 12151. **Decisão:** A Conselheira revisora manteve o voto da conselheira relatora, onde: após exame e avaliação dos elementos processuais, considerando que a autuada foi REVEL na fase de defesa, e apresentou pedido de reconsideração tempestivo, na fase de recurso, e a aplicação dos incisos III e IV do art. 44 da Resolução CFC 1.603/2020 descritos no parecer, bem como considerando os amplos motivos citados nos autos que caracterizaram a falta de zelo na prestação de seus serviços, votou pela aplicação da pena disciplinar de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pela sua primariedade, combinada com a penalidade ética de Tag<sigilo/>. Em conformidade com as alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL nº 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC nº 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1.744/2024. Aprovado por unanimidade. **IV – DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NO TRED (0):** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião às 17h01min. Extrato emitido por Kellen de Souza Bastos, coordenadora do setor de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Kellen de Souza Bastos

Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina



Documento assinado eletronicamente por **Kellen de Souza Bastos, Assessora**, em 08/10/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/decreto/2020/10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **1051590** e o código CRC **EDF2A399**.

Referência: Processo nº 907606110000196.000021/2025-35

SEI nº 1051590